CONTRATO Nº 0293/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

O Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 14.217.327/0001-24, com sede na Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ BARBOSA DE DEUS**, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Engº Marchetti, nº 289, Bairro General Dutra, CHESF, nesta cidade, inscrito no CI nº 825.023 SSP/BA e CPF nº 002.720.355-72 e a empresa **GL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.308.813/0001-92, situada na Rodovia BR 110 KM 04, Pista Paulo Afonso, s/n, sala, Bairro Tancredo Neves III, Paulo Afonso/BA, neste ato representado por **ERICO VINICIUS SÁ OLIVEIRA**, empresário, CPF: 686.230.465-87, residente na Rua Lago dourado, 82, casa, Bairro Caminho dos Lagos, Paulo Afonso/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Obras, que regerá pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas conforme Processo Administrativo acima citado e pelas normas fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de melhoria na Infra Estrutura Viária do Município de Paulo Afonso, conforme Processo Administrativo e inclusas planilhas de especificações técnicas de serviços e materiais.

I. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada global, em obediência à planilha e cronograma anexos ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a Concorrência Pública nº 0001/2022 e a proposta da Contratada, incluindo os seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **valor global** do Contrato é de **R$ 10.565.792,54(dez milhões quinhentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e quatro centavos),** fixado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

I. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS e prova de inscrição junto ao CREA, relativa a obra contratada.

II. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição dos Serviços Executados, e conferidos pela CONTRATANTE.

III. A liberação do valor da última parcela fica condicionada à apresentação, pelo contratado, de prova de regularidade de situação, comprovante e recolhimento das importâncias devidas ao CREA, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho e demais obrigações sociais, além da apresentação da autorização para início da obra/serviço e do termo definitivo de recebimento da obra/serviço.

IV. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato é de 10**(dez) meses** a partir da assinatura do contrato.

O **PRAZO DE EXECUÇÃO** de **08(oito) meses**, contados a partir da ordem de início.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) serão efetuados contra medição dos serviços aprovado pelo CONTRATANTE,através de crédito em conta corrente, após 30(trinta) dias úteis, contados a

partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com os seguintes documentos: GPS RETENÇÃO, GPS OUTRAS ENTIDADES, GFIP, SEFIP e CEI – Cadastro Específico do INSS, no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura. Exceto na primeira fatura, que deve ser apresentada com a GPS RETENÇÃO e CEI – Cadastro Específico do INSS, como também na última fatura, que deve anexar o Termo de Enceramento da obra e baixa na inscrição do CEI – Cadastro Específico do INSS.

I. O pagamento mensal dos serviços poderá ser suspenso, ainda, quando a Contratada não apresentar os documentos exigidos no item anterior.

II. As faturas serão elaboradas de acordo com as medições e encaminhadas de Nota Fiscal e resumo das medições devidamente vistadas pela secretaria solicitante.

III. A medição do(s) serviço(s) executado(s) será realizada na presença de Fiscal do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, para efeito de faturamento.

1ª Medição: 30 (trinta) dias da Ordem de Serviços.
2ª Medição: 60 (sessenta) dias da Ordem de Serviços.
3ª Medição: 90 (noventa) dias da Ordem de Serviços.
4ª Medição: 120(cento e vinte) dias da Ordem de Serviços.
5ª Medição: 150(cento e cinquenta) dias da Ordem de Serviços.
6ª Medição: 180(cento e oitenta) dias da Ordem de Serviços.
7ª Medição: 210(duzentos e dez)dias da Ordem de Serviços.
8ªMedição:240 (duzentos e quarenta) dias da Ordem de Serviços.

IV. Caso o serviço não esteja entregue no prazo estipulado, o pagamento da ultima medição só será realizado na entrega do mesmo.

V. Os valores não pagos no prazo estipulado serão atualizados pelo IPCA, desde a data do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada ao

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

II. Executar, sob sua inteira responsabilidade, todos os serviços pertinentes à obra, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

III. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

V. Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;
VI. Providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VII. Responder pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de sub-empreiteiras e/ou sub-contratadas, não cobertas pelo seguro do INSS que correrão por conta da CONTRATADA;

VIII. Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer;

IX. A CONTRATADA fica obrigada implantar as sinalizações de alerta e segurança de acordo com a norma pertinente aos serviços;

X. É obrigatório do uso de EPI, equipamentos de proteção individual, pelos funcionários.

XI. Para a execução dos serviços, o Construtor deverá dispor no canteiro da obra, dos equipamentos mecânicos e do ferramental indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, dos materiais necessários e da mão-de-obra adequada à natureza dos serviços, de modo a assegurar o acabamento e o andamento satisfatório das tarefas.

XII. Todos os serviços preliminares previstos, como: instalações provisórias de energia e água, proteção do meio ambiente no entorno da obra e outros serão de responsabilidade da empresa executora.

XIII. Todo e qualquer material empregado na obra será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e comprovada eficiência para o fim a que se destina.

XIV. Se as condições locais tornarem aconselhável a substituição de algum material por outro equivalente, isto só poderá ser feito mediante autorização expressa, por escrito, da Fiscalização.

XV. Em hipótese alguma serão aceitas trocas de materiais em função do não planejamento do Construtor em providenciá-lo antecipadamente, sabendo este que em função do processo produtivo, o mesmo necessite de algum prazo para ser entregue no local.

XVI. Ficará sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias quanto aos locais para onde serão removidos os detritos e terra imprópria procedentes da limpeza do terreno, ficando, portanto, proibido o uso desses elementos para qualquer finalidade dentro do recinto da obra ou áreas adjacentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Município de Paulo Afonso para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados, obriga-se a:

II. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;

III. Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;

IV. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

V. Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

VI. Providenciar a publicação do CONTRATO nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinadas pelo CONTRATANTE;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinadas pela CONTRATANTE;

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II - a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º. Aplicadas às multas, o CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição.

§ 3º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

§ 4º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

§ 5º. O CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença.

§ 6º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§ 7º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

I. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

II. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

III. Ocorrida à hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

IV. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

V. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

VI. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo"; ·.

VII. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula;

VIII. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND especifica deste Contrato, emitido pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o

competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;

IX. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

I. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

II. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

IV - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

V - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VI - a decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual; .

VII - a dissolução da CONTRATADA;

VIII - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes;

§ 2º Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 3º O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 4º A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de três (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 5º A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

§ 6º Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

§ 7º Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, além dos casos já remunerados,

todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 8º Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 030808 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Atividade: 1127 – Pavimentação e recuperação de vias
Elemento de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários
090 – Operações de crédito Internas
042 – Royalties/F. Especial do Petróleo/Comp. Finan. Explor. Recursos

Parágrafo Único – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretária Municipal, detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA DECIMA *QUARTA* - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos. Diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

§ 2º O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

§ 3º Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de PAULO AFONSO, Estado da Bahia, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Afonso, 18 de maio de 2022

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal

GL EMPREENDIMENTOS LTDA
ERICO VINICIUS SÁ OLIVEIRA
Contratado (a)

FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
Secretaria Mun. de Infra Estrutura

TESTEMUNHAS:_____CPF n°_____

TESTEMUNHAS:_____ CPF n°_____